



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia  
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100  
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Serv. sem Ded. Exc.

**EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 56/2019**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

PROCESSO Nº: **23537.011332/2019-85**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **17 de junho de 2020**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **14:00** (Horário de Brasília)

LOCAL: **[www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**

UASG: **155021**

A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH - Filial Hospital das Clínicas da UFMG**, sediado a Avenida Prof. Alfredo Balena, 110 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará **LICITAÇÃO** cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pelo Setor Jurídico, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de Junho de 2014, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de Setembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, aplica-se, subsidiariamente a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte de radioisótopos, radiofármacos, fármacos e blindagem** para atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG filial EBSEH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida em **1 GRUPO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, **devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155021

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: PTRES 109665

Elemento de Despesa: 33903974

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 3, de 26/04/2018.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. **Não** poderão participar desta licitação os licitantes:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh;

4.3.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;

4.3.7. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF,** assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

5.14. **valor total por item;**

5.14.1. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

5.14.2. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

5.16.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.16.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.17. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.18.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

5.19. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.20. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

5.21. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

## 6. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.3. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.
- 6.6.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte **(20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.16. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.19.1. Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: **pregao@hc.ufmg.br** ou **cpl.hcufmg@ebserh.gov.br**
- 6.20. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20.1. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Licitação aos participantes.
- 6.21. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.22. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Licitação, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período

de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.24. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30. A **negociação** será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **1 (um) dia útil**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.32. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.33. O Agente de Licitação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada, quando deverá ser realizada a fase de negociação e aceitação do lance mais vantajoso.

## 7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar **quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação** neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo **Termo de Referência**;

7.2.4. Apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente **inexequível**;

7.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Quando o licitante **apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados** para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. No caso de exercício de atividade de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976: deverá apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **1 (um) dia**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Agente de Licitação.

7.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato **digital**, via sistema, no prazo de **1 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6.2. Em atenção à Política de Transação com Partes Relacionadas da Ebserh, **juntamente com os demais documentos de habilitação, DEVERÁ ser apresentada DECLARAÇÃO constante do ANEXO III do Edital, sob pena de inabilitação.**

8.7. Ressalvado o disposto no item 5.5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

8.8.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8.9. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

8.8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.8.12. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.14. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.8.14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.8.14.2. **Balanco** patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

8.8.14.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.8.14.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.14.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.14.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.8.14.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9. As empresas, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

8.9.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.3. As licitantes deverão apresentar **atestado de capacidade técnica** que demonstre que a mesma presta serviços semelhantes aos ora citados, sendo que:

8.9.3.1. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de natureza pública ou privada e deverá conter endereço, telefone, e-mail e nome do responsável pela declaração com respectivo cargo.

8.9.3.2. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar **complexidade tecnológica e operacional** equivalente a **50% ou superior ao objeto deste projeto**.

8.9.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3.4. As licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica que comprove **pelo menos 3 anos de realização de atividade semelhante ao objeto do contrato.**

8.9.3.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o **somatório** de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9.4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9.4.1. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.4.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9.4.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.4.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Agente de Licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.19. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no **Anexo I – Termo de Referência** sob pena de desclassificação do licitante.

8.20. Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A **proposta final** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de mínimo de **1 (um) dia útil**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Quando for o caso, apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3.1. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento, o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as **razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três dias)**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constado neste Edital.

## 12. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para essa contratação.

## 14. **DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para firmar Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. É facultado à Ebserh, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

14.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

14.4.2. Revogar a licitação.

## 15. **DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

15.1. As regras acerca de reajuste/repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 16. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18. **DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 18.3. No prazo de até **5 (cinco) dias** corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações contratuais.
- 18.4. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 18.7. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 8/2017.
- 18.9. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 18.9.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.10. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 18.11. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.
- 18.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

18.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.17.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento)** ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| I = | $\frac{(x/100)}{365}$ |
|-----|-----------------------|

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Ebserh** poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

19.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Ebserh** em virtude de atos ilícitos praticados;

19.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

19.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.1.8. não mantiver a proposta;

19.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 19.7. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no [sítio   
http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou **solicitar esclarecimento** ao ato convocatório.
- 20.1.1. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento.
- 20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.1.3. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada **exclusivamente por meio eletrônico** através do endereço de e-mail: **[pregao@hc.ufmg.br](mailto:pregao@hc.ufmg.br)**.
- 20.1.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 20.1.3 deste Edital.
- 20.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 20.3. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: **[pregao@hc.ufmg.br](mailto:pregao@hc.ufmg.br)**.
- 20.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário;
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da **Ebserh - filial HC-UFMG**.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.10. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Prof. Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia - Belo Horizonte, MG - CEP. 30130-100**, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 17 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO III** - Declaração de Cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSEH;
- **ANEXO IV** - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

22. **DO FORO**

- 22.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.

**Danielle Cristina Oliveira Costa**

Chefe da Unidade de Licitações  
SIAPE nº 2255270



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cristina de Oliveira Costa, Chefe de Unidade**, em 22/05/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5679853** e o código CRC **E1B247A7**.

**Referência:** Processo nº 23537.011332/2019-85 SEI nº 5679853



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia  
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100  
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.011332/2019-85

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Trata-se de prestação de serviços contínuos de Transporte de radioisótopos, radiofármacos, fármacos e blindagem para atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG filial EBSEH.

**MATERIAL A SER TRANSPORTADO:**

|         | Material a ser transportado                                                                                      | Número de viagens anual<br>(52 semanas) |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Item 01 | Gerador de Tecnécio 99m-Tc de até 1500mCi<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG                          | 01 (uma) vez por semana                 |
|         | Embalado podendo conter Tálcio-201 ou Gálio-67 ou Iodo- 131<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG        | 01 (uma) vez por semana                 |
|         | Embalado podendo conter MIBG Iodo-131 ou MIBG Iodo-123 ou Iodo-123<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG | 01 (uma) vez por semana                 |
|         | Embalado podendo conter Sm-153<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG                                     | 01 (uma) vez a cada 25 semanas          |
|         |                                                                                                                  |                                         |

|         |                                                                                                                                                        |                                        |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|         | Kits (DTPA, DMSA, MDP, ECD, MAA, Fitato, Pirofosfato, Disida, Enxofre Coloidal) e de frascos à vácuo<br><br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG | 01 (uma) vez a cada 4 semanas          |
| Item 02 | Transporte do serviço de Medicina Nuclear do HC/UFMG (Retorno) das blindagens de geradores pós-uso ao órgão produtor (IPEN)                            | 01 (uma) vez a cada 4 (quatro) semanas |

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O serviço de Medicina Nuclear da Unidade Diagnóstico por Imagem do HC/UFMG-EBSERH necessita da contratação do serviço especializado para transporte de material radioativo (Radioisótopos e Radiofármacos), uma vez que o HC/UFMG não possui mão de obra qualificada, recursos adequados e Licença para transporte de materiais perigosos. Essa licença é norma do CNEN-NE 5.01, relativa ao manuseio, transportes, acondicionamento e segurança. Ademais, eventual paralização desta atividade, implicará em prejuízo ao exercício das atividades desenvolvidas neste hospital. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades assistenciais, sob pena de prejuízo ao interesse público.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

**3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** Os serviços a serem executados compreenderão: O transporte de radioisótopos, radiofármacos, fármacos e blindagem para atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG filial EBSERH, de forma que os materiais a serem transportados se subdividem em item 01 e 02, descritos a seguir:

### ITEM 01:

Transporte de 01 (um) Gerador de Tecnécio 99m-Tc de até 1500 mCi por semana durante 52 semanas (01 ano), retirado junto ao IPEN/CNEN às sextas-feiras ou assim que liberado pelo IPEN e entregue em 48 horas (rotineiramente) ou em tempo menor nos casos excepcionais no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG.

Transporte de embalado podendo conter Tálcio-201 ou Gálio-67 ou Iodo-131 por semana durante 52 semanas (01 ano), retirados junto ao IPEN/CNEN e entregues em até 24 horas no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG.

Transporte de embalado podendo conter MIBG Iodo-131 ou MIBG Iodo-123 ou Iodo 123 por semana durante 52 semanas (01 ano); retirados junto ao IPEN/CNEN e entregues em até 24 horas no Setor de Medicina Nuclear do

Hospital das Clínicas da UFMG de acordo com solicitação prévia da contratante, com prazo mínimo de envio da solicitação de 01 (uma) semana.

Transporte de embalado podendo conter Sm-153 uma vez a cada 25 semanas; retirados junto ao IPEN/CNEN e entregues em até 24 horas no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG de acordo com solicitação prévia da contratante, com prazo mínimo de envio da solicitação de 01 (uma) semana.

Transporte dos Kits dos Fármacos (DTPA, DMSA, MDP, ECD, MAA, Fitato, Pirofosfato, Disida, Enxofre Coloidal) e de frascos à vácuo uma vez a cada 4 semanas, retirados junto ao IPEN/CNEN e entregues em até 24 horas no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG.

## ITEM 02

Transporte do serviço de Medicina Nuclear/HC/UFMG para o IPEN (Retorno) das blindagens de geradores pós-uso uma vez a cada 4 semanas, em acordo com a legislação vigente.

**4.2** Para os itens 01 e 02 desse Termo de Referência, o critério de julgamento será o de menor preço global.

**4.2.1** A opção pelo critério de julgamento “menor preço global” justifica-se tecnicamente, pois é uma “forma de assegurar a garantia da rastreabilidade dos geradores de tecnécio”. Como esse produto é adquirido no IPEN e após adequado tempo de decaimento deve retornar ao fornecedor torna-se relevante que a mesma empresa de transporte faça a retirada e a devolução do produto, isso possibilita uma investigação mais objetiva caso ocorra algum problema no processo. Visto que temos um período pré-determinado pelo IPEN para a devolução das embalagens do gerador e caso isso não seja efetuado em tempo hábil, somos obrigados a pagar pela embalagem não devolvida, torna-se essencial que a empresa que traz semanalmente o gerador retorne com ela. Esse processo é muito mais vantajoso e menos oneroso para a empresa de transporte uma vez que ela faz apenas um trajeto para realizar os dois serviços, e viabiliza a prática de valores menores para os dois “trechos” do que para trecho único. Dessa forma, é perceptível a vantagem de se lidar com apenas um contratado a fim de evitar atrasos no fornecimento, que poderia prejudicar o atendimento aos pacientes. Além da argumentação técnica, essa opção não ofende ao Princípio da Economicidade. Uma vez que reduzindo o risco do processo e sabendo que qualquer atraso possa gerar um gasto não calculado (pagamento pelas blindagens) contratar apenas uma empresa para o transporte culminará em maior economia e garantia de fornecimento do gerador. Diante dessas justificativas técnicas, operacionais e econômicas, conclui-se pela viabilidade de tal opção, bem como enseja atingir o interesse público, manifestado pela manutenção da concorrência no procedimento licitatório.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**5.1** A contratada deverá atender a todas as exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear e legislação pertinente com relação ao manuseio, transporte, acondicionamento e segurança. A contratada deverá obedecer a norma de transporte de materiais radioativos CNEN-NE 5.01. A demanda do órgão tem como base as características constantes no item 4 do Termo de Referência (Forma de prestação dos Serviços).

**5.2** Para a elaboração da proposta, a licitante deverá observar as exigências descritas neste Termo de Referência e seu Edital de Contratação e nas normas aplicáveis.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** As licitantes deverão apresentar em sua proposta, atestado de que estão devidamente habilitados para este fim.

**6.2** As licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que a mesma presta serviços semelhantes aos ora citados, sendo que:

I- Os atestados deverão ser emitidos por pessoa de direito público ou privado, pessoa jurídica de natureza pública ou privada e deverá conter endereço, telefone, e-mail e nome do responsável pela declaração com respectivo cargo.

II- O atestado de capacidade técnica deverá apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% ou superior ao objeto deste projeto.

III- Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

IV- As licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica que comprove pelo menos 3 anos de realização de atividade semelhante ao objeto do contrato.

**6.3** A habilitação de qualificação técnica será restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório, conforme previsto no artigo 58 item II.

**6.4** Licença para transporte de materiais perigosos emitida pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) válida e atualizada.

**6.5** A contratada se compromete a prestar os serviços com zelo técnico e obediência aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos em legislação pertinente.

**6.6** As despesas decorrentes de diárias e estadia dos funcionários da contratada para o transporte e retorno das blindagens ocorrerão por conta da contratada.

**6.7** A contratada deverá respeitar o calendário de rotinas de despachos e prazos de entrega especificados pelo IPEN/CNEN e norma de transporte de materiais radioativos CNEN-NE 5.01.

**6.8** A contratada deverá respeitar a periodicidade de viagens estabelecidas na tabela deste Termo de Referência.

**6.9** A contratada deverá atender a todas as exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear e legislação pertinente, com relação ao manuseio, transportes, acondicionamento e segurança.

**6.10** Se houver necessidade de transporte de algum material de natureza radioativa, não especificado no contrato a ser formado, a contratada deverá apresentar orçamento prévio para aprovação da contratante, no qual deverá ser objeto de novo procedimento licitatório.

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** A contratação externa de prestação de serviços contínuos de Transporte de radioisótopos, radiofármacos, fármacos e blindagem é uma necessidade legal, pois o HC/UFMG não possui mão de obra qualificada, recursos adequados e Licença para transporte de materiais perigosos. Sem esse serviço, a Medicina Nuclear não pode funcionar, por absoluta falta de suprimentos. Sendo assim, a vigência do novo contrato precisa se iniciar em 20 de agosto de 2020.

**7.2** O material a ser transportado deverá ser realizado de acordo com a tabela abaixo, sendo semanal, a cada 4 semanas ou a cada 25 semanas.

### MATERIAL A SER TRANSPORTADO:

| Item 01 | Material a ser transportado                                                             | Número de viagens anual<br>(52 semanas) |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|         | Gerador de Tecnécio 99m-Tc de até 1500mCi<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG | 01 (uma) vez por semana                 |
|         | Embalado podendo conter Tálcio-201 ou Gálio-67 ou Iodo- 131                             | 01 (uma) vez por semana                 |

|         |                                                                                                                                                    |                                        |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|         | Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFGM                                                                                                         |                                        |
|         | Embalado podendo conter MIBG Iodo-131 ou MIBG Iodo-123 ou Iodo-123<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFGM                                   | 01 (uma) vez por semana                |
|         | Embalado podendo conter Sm-153<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFGM                                                                       | 01 (uma) vez a cada 25 semanas         |
|         | Kits (DTPA, DMSA, MDP, ECD, MAA, Fitato, Pirofosfato, Disida, Enxofre Coloidal) e de frascos à vácuo<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFGM | 01 (uma) vez a cada 4 semanas          |
| Item 02 | Transporte do serviço de Medicina Nuclear do HC/UFGM (Retorno) das blindagens de geradores pós-uso ao órgão produtor (IPEN)                        | 01 (uma) vez a cada 4 (quatro) semanas |

**7.3** A definição dessa tabela foi calculada a partir da média mensal de consumo histórico dos radionuclídeos e radiofármacos, levando em consideração as flutuações inerentes ao Serviço de Medicina Nuclear (número de exames, disponibilidade de equipamento e pessoal, demandas externas e internas) e ao fornecedor (disponibilidade de matéria prima para produção dos insumos, importações, demanda dos consumidores, controle rigoroso da qualidade dos produtos para posterior liberação).

**7.4** A contratada deverá retirar os materiais junto ao IPEN/CNEN de acordo com o calendário de distribuição de Radiofármacos do IPEN/CNEN e promover os despachos no mesmo dia da retirada. O prazo máximo de entrega no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFGM deverá ser de 48 horas.

**7.5** O fiscal do contrato será Eduardo Santos Júnior SIAPE 2238426, Chefe da Unidade Diagnóstico por Imagem. O gestor do contrato será Eduardo dos Santos Junior, SIAPE 2238426, Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem.

**7.6** Essa contratação possui um plano de fiscalização que será colocado em prática assim que o contrato for assinado, no qual prevê diversas ações essenciais a boa gestão do objeto, inclusive com IMR- indicador de medição do resultado.

#### QUADRO DE ANÁLISE – IMR

|                                                                           |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Indicador</b>                                                          |                                                             |
| <b>O transporte de radionuclídeos ocorreu dentro do prazo de 48 horas</b> |                                                             |
| <b>Item</b>                                                               | <b>Descrição</b>                                            |
| <b>Finalidade</b>                                                         | Cumprimento legal e segurança para pacientes e funcionários |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta a cumprir</b>                | 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração                                                                                                                                                          |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Planilha de controle dos serviços executados, conforme anexo 5 do edital (apresentado abaixo)                                                                                                                                    |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | O funcionário da UDI que acompanhar o serviço registra a saída do radiofármaco em planilha de controle.                                                                                                                          |
| <b>Periodicidade</b>                 | A avaliação será feita mensalmente                                                                                                                                                                                               |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>          | % de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos no período) * 100                                             |
| <b>Início de Vigência</b>            | 20/02/2020                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura<br>80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura<br>70 a 79% dos serviços = recebimento de 90% da fatura<br>60 a 69% dos serviços = recebimento de 85% da fatura |
| <b>Sanções</b>                       | Conforme item 16 do Termo de Referência.                                                                                                                                                                                         |

**7.7** Para facilitar o acompanhamento do contrato, será utilizado o anexo V- planilha de acompanhamento do contrato.

#### ANEXO V – PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**Objeto: Transporte de radionuclídeos/radiofármacos do setor de Medicina Nuclear HC-UFG/EBSERH**

| <b>RADIONUCLÍDEO/RADIOFÁRMACO</b> | <b>DISPONIBILIZADO</b> | <b>DATA DA RETIRADA</b> |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
|                                   |                        |                         |
|                                   |                        |                         |
|                                   |                        |                         |

**7.8** A avaliação será feita percentualmente ao final de cada mês, após a entrega do serviço. O cálculo final será a média de cada um dos itens avaliados, com a respectiva porcentagem. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE, aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada sobre o valor apurado da fatura do mês referente à avaliação e descontado na fatura do mês subsequente.

**7.9** A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da avaliação dos serviços executados por meio de IMR até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da fatura, ficando a critério do gestor do contrato, o envio do relatório ao IMR com o detalhamento das ocorrências.

**7.10** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. O fiscal técnico deverá avaliar o nível de qualidade dos serviços, **sempre que forem executados**, para evitar a sua degeneração. **Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.**

## **8. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**8.1** As proponentes deverão apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – MPOG, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, na forma do modelo Anexo ao Edital, após a abertura da sessão e conforme instruções dadas pelo pregoeiro.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**9.2** A empresa contratada necessitará de pelo menos um carrinho de transporte para os radiofármacos.

## **10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**10.1** A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato, na forma que segue: O transporte dos materiais deverão ser realizados de acordo com a tabela acima, itens 1 e 2, podendo ser semanalmente, a cada 25 semanas ou a cada 4 semanas.

**10.2** A contratada deverá retirar os materiais junto ao IPEN/CNEN de acordo com o calendário de distribuição de Radiofármacos do IPEN/CNEN e promover os despachos no mesmo dia da retirada. O prazo máximo de entrega no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG deverá ser de 48 horas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**11.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.8** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.11** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 12.16** A contratada deverá retirar os materiais junto ao IPEN/CNEN de acordo com o calendário de distribuição de Radiofármacos do IPEN/CNEN e promover os despachos no mesmo dia da retirada. O prazo máximo de entrega no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG deverá ser de 48 horas.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas

as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**15.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados, conforme modelo do Anexo V-B da IN 5/2017.

**15.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**15.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**15.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**15.9** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa IN 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**15.11** O fiscal do contrato será Eduardo Santos Júnior SIAPE 2238426, Chefe da Unidade Diagnóstico por Imagem. O gestor do contrato será Eduardo dos Santos Junior, SIAPE 2238426, Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem.

**15.12** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018 e artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos.

**15.13** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/16 e artigos 112, 113 e 114 do Regulamento de Licitações e Contratos.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A contratada que descumprir quaisquer condições do contrato ficará sujeita às seguintes sanções, conforme os artigos 112 a 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303/16, quais sejam:

**16.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.1.2** Multa , na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato; Sendo:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**16.1.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.1.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                       |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |

|                                           |                                                                                                                                                                                        |    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03 |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02 |
| 5                                         | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;                                                   | 03 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |    |
| 6                                         | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                                                                          | 01 |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02 |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01 |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01 |
| 11                                        | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01 |

**16.1.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.1.6** A multa a que alude o subitem 16.1.2 não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**16.1.7** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**16.1.8** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

**16.1.9** Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

**16.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.2.1** As sanções previstas nos subitens 16.1.1. e 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.1.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

**16.3** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

**16.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

**16.3.4** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**16.3.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.3.6** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**16.3.7** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**16.3.8** Não mantiver a proposta;

**16.3.9** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.3.10** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

**16.3.11** A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

**16.3.12** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**16.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

**16.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.8** À contratante, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

**16.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 17. DO REAJUSTE

**17.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020

**Eduardo Santos Júnior**

**Chefe da Unidade Diagnóstico por Imagem**

**HC-UFMG/Ebserh**

**Professora Andréa Maria Silveira**

**Superintendente**

**HC-UFMG/Ebserh**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo dos Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 23/03/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Silveira, Superintendente**, em 26/03/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5767375** e o código CRC **8C5F256E**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23537.011332/2019-85 SEI nº 5767375



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia  
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100  
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO nº 5723255/2020

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

Processo nº [23537.011332/2019-85](#)

**CONTRATO Nº ...../20...., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA .....**

**CONTRATANTE:** HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0015-49**, com sede na **Avenida Prof. Alfredo Balena, 110 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-100**, neste ato representada pela sua **Superintendente**, (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº .....e CPF nº ....., nomeado por (Ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (Data da Publicação) e por seu (Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº .....e CPF nº ....., nomeado por (Ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (Data da Publicação), ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria nº 8, de 9 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº .....

Conforme Processo Administrativo nº **23537.011332/2019-85**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico** n.º **56/2019**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018 (conforme versão revisada em 24/09/2019), dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços contínuos de Transporte de radioisótopos, radiofármacos, fármacos e blindagem** para atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG filial EBSERH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

| Item<br>01 | MATERIAL A SER TRANSPORTADO                                                                                                                        | NÚMERO DE VIAGENS ANUAL (52 SEMANAS)   |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|            | Gerador de Tecnécio 99m-Tc de até 1500mCi<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG                                                            | 01 (uma) vez por semana                |
|            | Embalado podendo conter Tálcio-201 ou Gálio-67 ou Iodo- 131<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG                                          | 01 (uma) vez por semana                |
|            | Embalado podendo conter MIBG Iodo-131 ou MIBG Iodo-123 ou Iodo-123<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG                                   | 01 (uma) vez por semana                |
|            | Embalado podendo conter Sm-153<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG                                                                       | 01 (uma) vez a cada 25 semanas         |
|            | Kits (DTPA, DMSA, MDP, ECD, MAA, Fitato, Pirofosfato, Disida, Enxofre Coloidal) e de frascos à vácuo<br>Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG | 01 (uma) vez a cada 4 semanas          |
| Item<br>02 | Transporte do serviço de Medicina Nuclear do HC/UFMG (Retorno) das blindagens de geradores pós-uso ao órgão produtor (IPEN)                        | 01 (uma) vez a cada 4 (quatro) semanas |

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

## 3. DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| XXXXXXXXXXXXXXXXXX   | XXXX              | 44905180            | 201__NEXXXXXX     |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. **DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Os serviços a serem executados compreenderão:

7.2.1. O transporte de radioisótopos, radiofármacos, fármacos e blindagem para atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG filial EBSERH, de forma que os materiais a serem transportados se subdividem em item 01 e 02, descritos a seguir:

**ITEM 01:**

7.2.1.1. Transporte de 01 (um) Gerador de Tecnécio 99m-Tc de até 1500 mCi por semana durante 52 semanas (01 ano), retirado junto ao IPEN/CNEN às sextas-feiras ou assim que liberado pelo IPEN e entregue em 48 horas (rotineiramente) ou em tempo menor nos casos excepcionais no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG.

7.2.1.2. Transporte de embalado podendo conter Tálzio-201 ou Gálzio-67 ou Iodo-131 por semana durante 52 semanas (01 ano), retirados junto ao IPEN/CNEN e entregues em até 24 horas no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG.

7.2.1.3. Transporte de embalado podendo conter MIBG Iodo-131 ou MIBG Iodo-123 ou Iodo 123 por semana durante 52 semanas (01 ano); retirados junto ao IPEN/CNEN e entregues em até 24 horas no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG de acordo com solicitação prévia da contratante, com prazo mínimo de envio da solicitação de 01 (uma) semana.

7.2.1.4. Transporte de embalado podendo conter Sm-153 uma vez a cada 25 semanas; retirados junto ao IPEN/CNEN e entregues em até 24 horas no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG de acordo com solicitação prévia da contratante, com prazo mínimo de envio da solicitação de 01 (uma) semana.

7.2.1.5. Transporte dos Kits dos Fármacos (DTPA, DMSA, MDP, ECD, MAA, Fitato, Pirofosfato, Disida, Enxofre Coloidal) e de frascos à vácuo uma vez a cada 4 semanas, retirados junto ao IPEN/CNEN e entregues em até 24 horas no Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFMG.

#### **ITEM 02:**

7.2.1.6. Transporte do serviço de Medicina Nuclear/HC/UFMG para o IPEN (Retorno) das blindagens de geradores pós-uso uma vez a cada 4 semanas, em acordo com a legislação vigente.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

10.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

10.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

10.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

10.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- 10.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 10.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 10.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 10.7. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.8.3. Indenizações e multas.
11. **DAS ALTERAÇÕES**
- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 11.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 11.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 11.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 11.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 11.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
13. **DO ANTINEPOSTISMO**
- 13.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
14. **DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

17.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18. **DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME

**Superintendente - HC-UFMG/Ebserh**

\_\_\_\_\_  
NOME

**Gerente Administrativo - HC-UFMG/Ebserh**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

O presente documento segue assinado pelo servidor Agente de Licitações (validador), com fulcro no Regimento Interno do HC-UFMG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Moreira Silva, Assistente Administrativo**, em 22/05/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5723255** e o código CRC **D57C5E9A**.

**Referência:** Processo nº 23537.011332/2019-85 SEI nº 5723255





HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100  
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

## DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23537.011332/2019-85

Interessado: Unidade de Contratos

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

| Nome do Administrador | CPF |
|-----------------------|-----|
|                       |     |
|                       |     |
|                       |     |

#### DADOS DA EMPRESA:

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Moreira Silva, Assistente Administrativo**, em 22/05/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **6891008** e o código CRC **0E8647DA**.



---

**Referência:** Processo nº 23537.011332/2019-85

SEI nº 6891008



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100  
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

## DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23537.011332/2019-85

Interessado: Unidade de Contratos

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico SRP nº **56/2019**

Objeto: **Contratação de serviços contínuos de Transporte de radioisótopos, radiofármacos, fármacos e blindagem para atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG filial EBSEH**

Para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico nº 56/2019**, a empresa (nome completo da proponente) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada

(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental na comercialização do (s) objeto (s) da licitação, armazenamento e transporte (se for o caso):

1. Atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental na comercialização do(s) objeto(s) da licitação, armazenamento e transporte (se for o caso) em conformidade com a IN 01/2010-SLTI; e
2. Atende as exigências da Lei nº 12.187, [de 29 de dezembro de 2009](#), que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

Local e Data: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Moreira Silva, Assistente Administrativo**, em 22/05/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6891318** e o código CRC **FC53C330**.

